

LEI Nº 702

Autoriza a reavaliação do Ativo da Prefeitura.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliação do ativo da Prefeitura, devendo para isto, designar uma comissão composta de 3 (três) vereadores um de cada bancada das que compõe a Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Havendo mais de tais bancadas na Câmara a comissão será acrescida de tantos elementos quantos forem as bancadas existentes.

Art. 2º. A reavaliação de que trata esta Lei deverá ser feita de quatro em quatro anos e concluídas até 31 de outubro do ano em que for feita e deverá servir de base para o inventário que constará da prestação de contas do exercício.

Art. 3º. A primeira reavaliação será feita no ano de 1962 e as subsequentes de quatro em quatro anos.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 7 de março de 1961.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino